



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 254/2024

Processo nº 54000.099838/2021-12

Unidade Gestora: DE/DEP



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 188/2024/INCRA E Nº D-121.2.0046.24/BNDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, COM VISTAS A VIABILIZAR, APOIAR E ACOMPANHAR ATIVIDADES TÉCNICAS VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO RAÍZES NA AMAZÔNIA LEGAL, OPERACIONALIZADO POR MEIO DE PARCEIRO GESTOR E EXECUTOR, SELECIONADO POR CHAMADA PÚBLICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70.057-900, Brasília/DF, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, neste ato representada por seu Presidente Substituto, senhor Gustavo Souto de Noronha, conforme Portaria Casa Civil nº 2.074, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 seguinte e Portaria de Pessoal nº 385, de 11 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2024; e

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília/DF e serviços no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

CONSIDERANDO QUE:

- 1 - o BNDES e o INCRA celebraram o Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº D-121.2.0024.21, cuja vigência se encerrou em 07 de dezembro de 2023;
- 2 - a despeito do término da vigência, ainda há interesse das partes de continuar a parceria;
- 3 - foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;
- 4 - o **INCRA** tem como missão prioritária executar a Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional;

5 - o **INCRA** tem como um de seus principais desafios a titulação de terras em assentamentos da Reforma Agrária; e

6 - O **BNDES** tem como missão a execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras de serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do país;

há interesses convergentes dos **PARTÍCIPIES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas cada uma das partes acima qualificadas, denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO** conforme autorizado pela Diretora do BNDES, responsável pela Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública e no âmbito da Informação Padronizada AS/DEGEP nº 013/2024, de 27/09/2024, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e o **INCRA**, com vistas a viabilizar, apoiar e acompanhar atividades técnicas voltadas à implementação de Projeto Piloto Integrado de Ordenamento Territorial na Amazônia Legal, a ser operacionalizado por meio de parceiro gestor e executor, selecionado por Chamada Pública, em consonância com o **PLANO DE TRABALHO** em anexo (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.2. O presente **Acordo** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.3. A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente **ACORDO** reger-se-á pelas cláusulas nele presentes e, no que couber, pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e legislações correlatas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, de acordo com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no **PLANO DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

III - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus

respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

IV - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **Acordo**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **Partícipe** vínculo empregatício de qualquer natureza;

V - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

VI - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VII - designar, por escrito, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACORDO**;

XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XII - atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO.

4.2. SAs partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **INCRA**:

I - Prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no **ACORDO**;

II - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no **INCRA** relativas à segurança das informações;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento das diárias aos servidores do **INCRA** para a realização de atividades que tenha por objetivo, estritamente, a execução de ações relacionadas ao objeto do presente acordo;

IV - Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades previstas neste **ACORDO**;

V - Manter o **BNDES** a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento; e

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos seus servidores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **BNDES**:

I - Prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no **ACORDO**;

II - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no **BNDES** relativas à segurança das informações;

III - Estruturar e coordenar a realização e o acompanhamento dos resultados da Seleção Pública do Parceiro Gestor e Executor do Projeto Raízes;

IV - Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades previstas neste **ACORDO**;

V - Manter o **INCRA** a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento; e

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos seus servidores ou empregados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante portaria ou ato interno equivalente, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

7.2. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

8.2. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8.3. As ações decorrentes do presente **ACORDO** serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, até 60

(sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, seguido de novo plano de trabalho e cronograma de execução. antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

10.2. Este **Acordo** poderá ser alterado por consenso entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente **ACORDO** será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver infração legal ou o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.2. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente **ACORDO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo Partícipe BNDES no Diário Oficial da União - DOU e em portal específico na internet mantido pelo sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis e pelo **PARTÍCIPE INCRA** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disciplinado no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. Os **Partícipes** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **Acordo**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

16.1. Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo (Anexo I) a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro Partícipe, ao término da vigência deste Acordo, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Acordo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPIES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

17.2. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula do Sigilo de informações e Documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

18.2. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **Acordo** que não puderem ser solucionados administrativamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre roteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

V - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

VI - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.

VII - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

IX - O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

X - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

XI - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

O **INCRA** é representado neste ato pelo Presidente Substituto, abaixo assinado e identificado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelas respectivas Portaria Casa Civil nº 2.074, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 seguinte e Portaria de Pessoal nº 385, de 11 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2024.

O **BNDES** é representado neste ato pelo Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos do art. 46, do Estatuto do BNDES e da Procuração

lavrada em 04 de abril de 2024 no Livro 1009, folhas 098 - 102, Ato 049, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

E, por estarem de pleno consenso com o disposto no presente **ACORDO**, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, dia 15 de outubro de 2024.

COMO PARTICIPES:

Pelo BNDES:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA

Superintendente da Área Socioambiental e Gestão Pública

Chefe de Departamento de Gestão Pública

Pelo INCRA:

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

Presidente Substituto

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Termo de Confidencialidade E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para administradores, empregados [incluir quando houver pessoa de direito público: ou servidores], colaboradores e prepostos, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES ou do xxx, que acessarão informações sigilosas obtidas OU FORNECIDAS no âmbito do acordo de cooperação firmado entre O BNDES E O XXX em xx.xx.20xx.

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e do XXX**, que celebraram o Acordo de Cooperação n° xxxxxx, em xx.xx.20xx, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações privadas do **XXX** e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **INCRA** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **INCRA** e do **BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **INCRA** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;

IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou

venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **INCRA** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **XXXX** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação, sigilosa ou confidencial, e dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **XXXX** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas do **BNDES** e a **XXXX** **[incluir a norma do Partícipe, se houver]** **XXXXX** do **XXXX**, bem como o seguinte:

I - Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

II - O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI e na **XXXX** **[incluir a norma do Partícipe, se houver]** **XXXXX**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, de de 20 .

RESPONSÁVEL

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Viabilizar, apoiar e acompanhar Atividades Técnicas voltadas à implementação de Projeto Raízes na Amazônia Legal (“Raízes”), inicialmente denominado Projeto Integrado de Ordenamento Territorial na Amazônia Legal – PIOT, iniciativa do BNDES em parceria com o estado do Amapá, INCRA e INSTITUIÇÕES APOIADORAS que tem por objetivo apoiar ações integradas de regularização fundiária, recuperação ambiental, infraestrutura social e bioeconomia, em Projetos de Assentamento (PAs) da Reforma Agrária situados em Municípios localizados nos Estados da Amazônia Legal, por meio de ação coordenada do INCRA e BNDES, operacionalizada por intermédio da realização da Seleção Pública do BNDES Fundo Socioambiental nº 03/2022, de 01/07/2022, para seleção de Parceiro Gestor e Executor do referido Projeto, em viabilização pelo Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis do BNDES nº 22.2.0395.1, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e Instituto Internacional de Educação do Brasil - IEB, somados a doações do Setor Privado, na modalidade “Matchfunding”, observados os normativos e as Políticas Operacionais do BNDES.

II - OBJETIVOS

a) Apoio técnico ao BNDES no acompanhamento da execução do Projeto resultante da Chamada Pública do BNDES Fundo Socioambiental nº 03/2022, de 01/07/2022, para seleção de Parceiro Gestor e Executor do referido Projeto, em viabilização pelo Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis do BNDES nº 22.2.0395.1, entre o BNDES e IEB;

b) Acompanhamento da realização das ações previstas no Projeto e ações de articulação entre o Estado do Amapá, INCRA, BNDES e Parceiro Gestor e Executor;

c) Monitoramento e Avaliação dos resultados do Projeto, incluindo seu possível uso pelos Institutos de Terras estaduais; e

d) Ampla divulgação dos resultados do Projeto.

III - ATIVIDADES ESPECÍFICAS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

As atividades e responsabilidades estão estabelecidas de acordo com 3 (três) etapas, que organizam a execução dos objetivos, conforme descrito na Tabela a seguir, voltadas à efetivação da iniciativa vinculada ao Projeto Raízes, que compreende (i.) ações integradas de bioeconomia, qualificação profissional e educação, em 4 Projetos de Assentamento (PAs) da Reforma Agrária situados em 3 municípios do Estado do Amapá; e (ii.) estudos técnicos, incluso estudos de apoio às atividades de supervisão ocupacional, para a efetivação de diagnóstico das condições de regularização fundiária, regularidade ambiental, infraestrutura social e estágio de cadeias produtivas, para a efetivação das demais etapas previstas nos Estados da Amazônia Legal.

Os prazos estimados na Tabela são indicativos, contemplam o prazo de execução do Projeto Raízes no Amapá de até 36 meses, e podem ser eventualmente reduzidos ou ampliados, conforme a necessidade para o melhor desenvolvimento de cada etapa.

QUADRO DE ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES POR ETAPA DE EXECUÇÃO			
ETAPA	ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES		PRAZO ESTIMADO
	BNDES	INCRA	
1. Desenho e diagnóstico situacional da atuação no Estado do Amapá.	Organização de reuniões e encontros para alinhamento de cronogramas e discussões técnicas sobre o desenho, acompanhamento e validação dos Estudos técnicos a serem realizados pelo Parceiro Gestor e Executor IEB nos assentamentos.		Até 6 meses (mês 01 a 06)
	Acompanhamento e validação dos Estudos técnicos a serem realizados pelo Parceiro Gestor e Executor IEB nos assentamentos, e do modelo de monitoramento e avaliação do projeto, inclusas ações transversais para gestão, governança e monitoramento e avaliação: para atualização e diagnóstico das condições de regularização fundiária, regularidade ambiental, infraestrutura social e estágio de cadeias produtivas.		
	Validação interna do Estudos técnicos a serem realizados pelo Parceiro Gestor e Executor IEB nos assentamentos e do modelo de monitoramento e avaliação do projeto, inclusas ações transversais para gestão, governança e monitoramento e avaliação. .	Validação externa do Estudos técnicos a serem realizados pelo Parceiro Gestor e Executor IEB nos assentamentos e do modelo de monitoramento e avaliação do projeto, inclusas ações transversais para gestão, governança e monitoramento e avaliação. .	Até 6 meses (mês 01 a 06)
	Pactuação de modelo de atuação e acompanhamento das atividades previstas nos eixos de regularização fundiária e ambiental, para implantação da infraestrutura social prevista no projeto e atividades de desenvolvimento da bioeconomia de base comunitária nos projetos de assentamento.		Até 3 meses (mês 07 a 09)
		Indicação de especialistas para acompanhamento das atividades previstas para implantação do projeto, objetivando assessorar tecnicamente o BNDES na	Até 3 meses (mês 07 a 09)

QUADRO DE ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES POR ETAPA DE EXECUÇÃO			
ETAPA	ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES		PRAZO ESTIMADO
	BNDES	INCRA	
		etapa de acompanhamento da implantação do Projeto.	
2. Acompanhamento da implantação do Projeto.	Processo interno de acompanhamento físico-financeiro do Projeto.	Homologação das informações inseridas nos sistemas computacionais do INCRA.	Até 24 meses (mês 10 a 34)
	Acompanhamento gerencial transversal da execução das ações previstas para a implantação do Projeto.		Até 24 meses (mês 10 a 34)
	Validação interna das atividades previstas de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (Madeireiro e não-madeireiro), Adensamento e agroindustrialização dos arranjos produtivos priorizados, conforme suporte técnico e validação do INCRA.	Suporte técnico e validação das atividades previstas de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (Madeireiro e não-madeireiro), Adensamento e agroindustrialização dos arranjos produtivos priorizados.	Até 24 meses (mês 10 a 34)
		Suporte técnico, validação e acompanhamento das atividades de implantação da infraestrutura social nos projetos de assentamento.	Até 24 meses (mês 10 a 34)
	Acompanhamento das atividades de regularização fundiária e ambiental nos projetos de assentamento.	Realização de ações de regularização fundiária e ambiental, inseridas no escopo de atividades internas do INCRA, e acompanhamento da implantação das ações nos projetos de assentamento apoiados.	Até 24 meses (mês 10 a 34)
3. Monitoramento e Avaliação e compartilhamento de aprendizados.	Monitoramento e Avaliação dos resultados das ações previstas e de seu uso futuro pelos gestores de terras.		Até 6 meses (mês 30 a 36)
	Disseminação de experiências e aprendizados desenvolvidos, por meio da realização de eventos e publicações e através das páginas eletrônicas oficiais das instituições.		

IV - PRODUTOS ESPERADOS

Os principais produtos do Plano de Trabalho consistem em:

a) Apoio técnico ao BNDES no acompanhamento da execução do Projeto resultante da Chamada Pública do BNDES Fundo Socioambiental nº 03/2022, de 01/07/2022, para seleção de Parceiro Gestor e Executor do referido Projeto, em viabilização pelo Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis do BNDES nº 22.2.0395.1, entre o BNDES e IEB;

b) Acompanhamento da realização das ações previstas no Projeto e ações de articulação entre o Estado do Amapá, INCRA, BNDES e Parceiro Gestor e Executor;

c) Monitoramento e Avaliação dos resultados do Projeto, incluindo seu possível uso pelos Institutos de Terras estaduais; e

d) Ampla divulgação dos resultados do Projeto e aprofundamento das ações para a sua replicabilidade e constituição de políticas públicas.

V - MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

O monitoramento se dará em reuniões periódicas com os gestores do Acordo, para a prestação de contas entre as partes, sobre o andamento das atividades de cada uma das etapas previstas e a comprovação da entrega final dos Produtos Esperados, listados no item IV.

A avaliação dos resultados se dará ao final da execução do Plano de Trabalho e será baseada na conclusão dos projetos e nos desdobramentos para a política pública, a partir do aprendizado auferido da implantação dos resultados do Projeto Raízes e de seu uso pelo INCRA.

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do presente Acordo.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente **Plano de Trabalho do ACT** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até um prazo total de 60 (sessenta) meses para o acordo.

Início: data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Fim: 36 (trinta e seis) meses após a data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Souto de Noronha, Presidente, Substituto**, em 16/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria de Castro Barbosa, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22033527** e o código CRC **COC05856**.